



**PARECER ÚNICO Nº 1263785/2014(SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00099/1985/073/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Deferida
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação - LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 04 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Reserva Legal	<b>PA COPAM:</b> 04331/2014	<b>SITUAÇÃO:</b> Averbada
--	--------------------------------	------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Kinross Brasil Mineração S/A	<b>CNPJ:</b> 20.346.524/0001-46	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Kinross Brasil Mineração S/A	<b>CNPJ:</b> 20.346.524/0001-46	
<b>MUNICÍPIO:</b> Paracatu	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> SAD 69	<b>LAT/Y</b> 17º 11' 20" <b>LONG/X</b> 46º 53' 4"	
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco <b>UPGRH:</b> SF 7	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paracatu <b>SUB-BACIA:</b> Córrego Rico	
<b>CÓDIGO:</b> F-06-01-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis, posto revendedores de combustíveis para aviação.	<b>CLASSE:</b> 5
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Juliana Araújo da Matta Machado Esper - Engº de Minas	<b>REGISTRO:</b> CREA MG - 67091/D	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 106756/2014	<b>DATA:</b> 15/10/2014	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Marcelo Alves Camilo - Gestor Ambiental (Gestor)	1365595-6	Original Assinado
Rafael Villela de Moura- Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1364162-6	Original Assinado
De acordo: Ricardo Barreto Silva - Diretor Regional de Apoio Técnico	1148399-7	Original Assinado
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira - Diretor Regional de Controle Processual	1138311-4	Original Assinado

## 1. Introdução

A Kinross Brasil Mineração S/A - KBM - obteve a Licença de Operação - LO - nº 39/2014, para a atividade de posto ou ponto de abastecimento, por ocasião da 78ª Reunião Ordinária da URC COPAM Noroeste de Minas, realizada no dia 18/12/2014 (Processo Administrativo COPAM nº 099/1985/073/2014).



O empreendimento localiza-se no município de Paracatu/MG, no local denominado Morro do Ouro, as margens da BR-040, rodovia que faz a ligação rodoviária entre a cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, e Brasília, Distrito Federal. Partindo de Belo Horizonte, o acesso rodoviário à Mina Morro do Ouro é feito através da BR-040, sentido Brasília, distante cerca de 500 quilômetros. Outra opção de acesso rodoviário é a partir de Brasília, também pela BR-040, sentido Cristalina, Goiás. A distância aproximada entre a capital federal e Paracatu é de 230 quilômetros.

O local onde está implantado o posto é uma área industrial próxima a oficina e ao local de lavador de máquinas e equipamentos, os quais, em seu entorno (raio de 100 metros), não têm atividade humana, manancial de água, poço, atividade subterrânea, zona cárstica ou criação de animais que possam ser diretamente afetadas em caso de acidentes, conforme a classificação de entorno da NBR 13.786/2005 da ABNT.

## 2. Discussão

A licença supracitada foi aprovada com condicionantes presentes no Anexo I e Programa de Automonitoramento (Anexo II), sendo o item 3 Efluentes Atmosféricos do anexo II, transcrito conforme abaixo:

*"Arquivar no empreendimento laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques, e deixar disponível no empreendimento para futuras fiscalizações do órgão ambiental assim como os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.*

*Os relatórios e laudos deverão conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.*

*Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.*

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado".*

Em 08/07/2015, o empreendedor protocolou requerimento solicitando a exclusão do item 3 do anexo II, uma vez que a condicionante n.º 08, da LO 039/2014 já estabelece tal obrigatoriedade, senão vejamos:



*“Apresentar laudo de manutenção das válvulas de retenção dos gases instaladas nos respiros dos tanques e dos sistemas de descarga selada nos bocais de abastecimento dos tanques. Prazo: Anualmente”.*

Ressalta-se ainda, que o trecho do texto do item 3 do Anexo II, menciona:

"Arquivar no empreendimento laudo de manutenção das válvulas de retenção de gases instaladas nos respiros dos tanques, e deixar disponíveis no empreendimento[...]assim como os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

[...]

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006".

Tal obrigatoriedade aplica-se a monitoramentos atmosféricos de fontes fixas (chaminés), conforme já previsto no Programa de Automonitoramento do empreendimento, não se aplicando, portanto, a manutenções em válvulas em postos de abastecimento.

### **3. Conclusão**

Considerando as circunstâncias suso mencionadas, a equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR sugere a exclusão do item n.º 3 Efluentes Atmosféricos do Anexo II, da Licença de Operação n.º 39/2014, referente ao empreendimento Kinross Brasil Mineração S/A (Processo Administrativo COPAM n.º 00099/1985/073/2014), ouvida a Unidade Regional Colegiada COPAM Noroeste de Minas.